



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

Ofício nº 188/2023

Assunto: Encaminha Lei municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 01 de agosto de 2023.

***Exmo. Sr. Pedro Vanderli Resende  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas***

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 1.753 e 1.754 de 2023.

**José Francisco Matos E Silva  
Prefeito Municipal**



Governo que realiza. Povo que conquista.

**LEI N° 1.753 DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

**PUBLICADO EM:**

01 / 08 / 2023

**PAÇO MUNICIPAL**

(Assinatura)

**RESPONSÁVEL**

*"Altera a remuneração e as atribuições do cargo público do Poder Executivo que menciona e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a remuneração e as atribuições do cargo de Encarregado do Serviço Tributário, instituído pela Lei Municipal nº 996/98, passando a vigorar nos termos do anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** Permanece inalterado os requisitos, a forma de provimento, a carga horária e o grau de escolaridade para a ocupação, estabelecido pela lei de criação do respectivo cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 01 de agosto de 2023.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

## ANEXO ÚNICO

**Cargo:** Encarregado Serviço Tributário

**Vencimento:** R\$ 2.250,07

### I – Atribuições:

- Promover o lançamento e cobrança dos tributos de competência Municipal;
- Buscar atualização cadastral e promover atualização da planta de valores, base de cálculo e alíquotas dos tributos municipais;
- Atualizar constantemente os sistemas de cobrança e arrecadação municipal;
- Manter relatórios detalhados dos contribuintes;
- Expedir licenças e alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais;
- Sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro de seu departamento;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área;
- Cooperar junto à Secretaria Municipal de Administração com relação aos trabalhos de fiscalização tributária.
- Coordenar, planejar, avaliar e auditar as ações e serviços no setor tributário, bem como definir instrumentos para acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos.

**PUBLICADO EM:**

01 / 08 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

*(Assinatura)*

RESPONSÁVEL



LEI Nº 1.754 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**PUBLICADO EM:**

01 / 08 / 2023

**PAÇO MUNICIPAL**

(Assinatura)

**RESPONSÁVEL**

*"Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais integrantes do Quadro de Magistério de Bom Jardim de Minas."*

A Câmara de Bom Jardim de Minas/MG aprovou, e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o vencimento base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida pela Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, Emenda Constitucional nº 108/2022, e na portaria interministerial Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes do Quadro de Magistério do Município de Bom Jardim de Minas, cuja remuneração seja inferior ao piso nacional, reajuste nos termos da Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

I – Os cargos de Professor Municipal I e II passam a ter como vencimento básico o valor de R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à jornada de 25 horas semanais.

II – Os cargos de Coordenador, Coordenador de Creche e Supervisor passam a ter vencimento básico no valor de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

**Art. 3º** Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença aplicada ao piso da categoria desde janeiro de 2023, da seguinte forma:

I – No mês de agosto o proporcional a janeiro e fevereiro;

II – No mês de setembro o proporcional a março e abril;



Governo que realiza. Povo que conquista.



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

III – No mês de outubro o proporcional a maio;

IV – No mês de novembro o proporcional a junho;

V – No mês de dezembro o proporcional a julho.

**Art. 4º** As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições normativas em contrário.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiramente desde 1º de janeiro de 2023.

Bom Jardim de Minas/MG, 01 de agosto de 2023.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**  
01 / 08 / 2023  
**PAÇO MUNICIPAL**  
*Baralho*  
**RESPONSÁVEL**